



Ofício DPG nº 293/2019

Lido no Expediente
119ª Sessão de 17.12.19
Anexar a(o) PIL 029/19
Diligência
[Assinatura]
Secretário

Florianópolis, 12 de dezembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa de Santa Catarina

Assunto: Resposta ao pedido de diligência formulado pelo Deputado José Milton Scheffer na sessão extraordinária da Comissão de Finanças e Tributação realizada em 12 de dezembro quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 029/2019

Senhor Presidente,

Cumprimentando-os, cordialmente, a Defensoria Pública de Santa Catarina, fazendo menção ao assunto em epígrafe, vem, respeitosamente, responder aos se questionamentos:

1) O valor total de acréscimo na retenção do IR demonstrado na Tabela 06 é de caráter mensal?

A tabela estimou o valor global de retenção sem diferenciar a periodicidade. Assim, esclarece-se que:

- a) para as funções permanentes de assessoramento administrativo (coordenação, assessor administrativo, assessor jurídico e assessor do Corregedor-Geral) a periodicidade é mensal – art. 25-B e art. 25-C, conforme detalha a Tabela A abaixo;
- b) para as funções de assessoramento em comissões provisórias a periodicidade é mensal – art. 25-D, conforme detalha a Tabela A abaixo;

Percentual	Quantidade	Acréscimo Retenção de IR (unitário)	Acréscimo Retenção de IR (total)	Periodicidade
6%	11	R\$ 261,04	R\$ 2.871,44	Mensal
10%	8	R\$ 435,07	R\$ 3.480,56	Mensal
15%	13	R\$ 652,61	R\$ 8.483,93	Mensal
Total Mensal de retenção do IR			R\$ 14.835,93	



c) para as funções provisórias de assessoramento em substituições estimou-se a retenção apenas no mês de substituição, eis que cada defensor público possui apenas 30 dias de férias no ano. Por tal razão, estabeleceu-se o máximo possível de substituições para 120 períodos de férias, ou seja, 120 substituições anuais – art. 25-A;

Percentual	Quantidade	Acréscimo Retenção de IR (unitário)	Acréscimo Retenção de IR (total)	Periodicidade
15%	120	R\$ 652,61	R\$ 78.313,20	Anual

2) O quantitativo de gratificações demonstrado na Tabela 01 é de caráter mensal?

a) Para as funções permanentes de assessoramento administrativo:

a.1) 24 (vinte e quatro) gratificações mensais para coordenação (art. 25-B)

Percentual	Quantidade	Periodicidade
6%	11	Mensal
10%	8	Mensal
15%	5	Mensal

a.2) 03 (três) gratificações mensais para assessor administrativo, assessor jurídico e assessor do Corregedor-Geral (art. 25-C);

Percentual	Quantidade	Periodicidade
15%	3	Mensal

b) 05 (cinco) gratificações mensais para as funções de assessoramento em comissões provisórias (art. 25-D); e

Percentual	Quantidade	Periodicidade
15%	2	Mensal
15%	3	Mensal

c) foram estimadas 120 (cento e vinte) gratificações para as funções temporárias de assessoramento em substituições porque o quadro de pessoal conta com 120 (cento e vinte) cargos de defensores públicos criados, as quais serão pagas apenas no mês em que houver a substituição (art. 25-A);

Percentual	Quantidade	Periodicidade
15%	120	Anual



As gratificações somente terão reflexos no pagamento do 13º salário para àqueles que as receberem no mês de dezembro conforme Ato DPG nº 034, de 11 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial – SC – nº 21.099, que acompanha o regramento trazido pela Lei nº 7130, de 03 de dezembro de 1987 utilizada pelo executivo estadual.

Frise-se que as eventuais despesas com substituições em decorrência de exoneração de membros serão compensadas pelo subsídio integral que não será pago para o membro exonerado, remanescendo, inclusive, saldo positivo.

Registra-se que há regra expressa no § 4º do art. 25-A do projeto, **condicionando** a designação para cumulação à existência de suporte orçamentário e também financeiro.

Ressalta-se que a Defensoria Pública não recebe duodécimo em percentual da receita orçamentária. Isto porque a Constituição Estadual expressamente veda que haja para a Defensoria Pública a fixação de percentuais de despesas em relação à Receita Orçamentária (art. 104, § 3º). Ou seja, se não tiver previsão orçamentária e também disponibilidade financeira, é expressamente vedada a designação para cumulação de funções do art. 25-A.

Reitera-se, ainda, que as gratificações ora previstas não aumentam despesas, restringem-se ao período de exercício das funções, não incorporam ao subsídio e não tem reflexo previdenciário.

3) Quantos cargos de defensores públicos estão atualmente providos?

Atualmente estão providos 117 (cento e dezessete) dos 120 (cento e vinte) cargos de defensores públicos. Todavia, existe a previsão de mais 03 (três) exonerações no início do ano de 2020 de colegas aprovados que estão sendo chamados em outros concursos (uma para magistratura estadual de Santa Catarina e dois para a Defensoria Pública de São Paulo), além de também existirem outros 3 (três) membros já aprovados em outras carreiras aguardando serem chamados no decorrer do ano que vem.

Com efeito, é imprescindível a aprovação deste projeto de modo que a Defensoria Pública consiga ter ferramentas para assegurar a continuidade do serviço de assistência jurídica para a população vulnerável e carente.

Respeitosamente.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2019.

ANA CAROLINA DIHL CAVALIN
Defensora Pública-Geral